

A cidade da gente

**LEI MUNICIPAL N.º 135, DE 06 DE JULHO DE 2001.**

**cria vagas para os cargos que indica, autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar concurso público para o preenchimento dessas vagas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município ...**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS VAGAS**

**Seção I – da criação**

**Art. 1.º.** Ficam criadas as vagas relacionadas no ANEXO I desta Lei, para os cargos nele indicados, constantes do quadro do Serviço Público Municipal de Palmácia, com a respectiva carga horária mínima semanal.

**Seção II – do preenchimento**

**Art. 2.º.** O preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior se dará mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, onde será verificada a qualificação mínima exigida para o ingresso no cargo e o desempenho intelectual, teórico e prático para o desempenho das respectivas funções.

**Parágrafo único.** Para o preenchimento das vagas criadas por esta Lei, se levará em conta, ainda, a oportunidade, a conveniência e a necessidade administrativa.

**CAPÍTULO II  
DO CONCURSO PÚBLICO**

**Seção I – da autorização**

**Art. 3.º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmácia autorizado a realizar Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento das vagas criadas por esta Lei.



A cidade da gente

### Seção II – da comissão de coordenação

~~Art. 4.º. Fica instituída a Comissão de Coordenação do Concurso Público, a quem cabera a coordenação, fiscalização e direção de todos os atos pertinentes ao certame, e será formada por:~~

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidente;
- III – um Secretário;
- IV – um Suplente;

### Seção III – dos aprovados

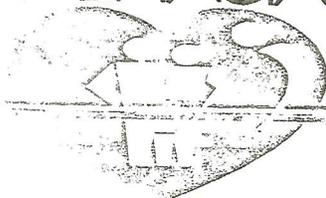
~~Art. 5.º. Os aprovados no concurso público de que trata o artigo 3.º. desta Lei possuirão apenas uma expectativa de direito, cabendo à administração a decisão de conveniência e oportunidade da nomeação, respeitada a classificação.~~

Art. 6.º. Todos os aprovados e nomeados para o exercício das vagas previstas no ANEXO I desta Lei passarão a fazer parte integrante do quadro de servidores do Município de Palmácia, com todos os direitos, garantias e deveres legais, inerentes ao cargo para o qual foram aprovados e nomeados.

Art. 7.º. Os aprovados que vierem a ser nomeados ficarão sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público (Estatutário) previsto na Lei Municipal N.º 110 de 25 de maio de 1973.

### Seção IV – das despesas

Art. 8.º. Todas as despesas decorrentes da realização do Concurso Público correrão à conta da arrecadação obtida com as inscrições e a dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor.



A cidade da gente

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção única - da alteração da Lei Municipal n.º 074/97**

**Art. 9.º.** O ANEXO da Lei Municipal n.º 074/97, que dispõe sobre as Atividades de Nível Auxiliar e de Ofício, que engloba as atividades inerentes a cargos e funções de reduzida complexidade ao nível de apoio caracterizadas pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, referente ao inciso III do art. 9.º. do citado diploma, passa a vigorar com a redação constante no ANEXO II desta Lei.

**Art. 10.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, em 06 de julho de 2001.**

  
**RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 135 DE 06 DE JULHO DE 2001**  
**Nova Redação do Anexo da Lei Municipal nº 074/97 a que se refere o art. 9º, III**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE-REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
3. AOF - ATIVIDADE DE NÍVEL AUXILIAR E OFÍCIO	APOIO OPERACIONAL	SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	I - 1 a 5	Alfabetizado
				II - 6 a 10	
				III - 11 a 15	
		SERVIÇOS GERAIS	VIGIA	I - 1 a 5	Alfabetizado
				II - 6 a 10	
				III - 11 a 15	
		SERVIÇOS GERAIS	MOTORISTA	I - 3 a 8	4ª série do 1º Grau e Carteira de habilitação
				II - 9 a 14	
				III - 15 a 20	
		SERVIÇOS GERAIS	MERENDEIRA ESCOLAR	IV - 21 a 26	Alfabetizado e conhecimentos práticos no trabalho
V - 27 a 30					
SERVIÇOS GERAIS	MANUTENÇÃO	ARTÍFICE DE CONSERVAÇÃO	I - 3 a 8	Alfabetizado e conhecimentos práticos no trabalho	
			II - 9 a 14		
				III - 15 a 20	
				IV - 21 a 26	
				V - 27 a 30	

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 135 DE 06 DE JULHO DE 2001**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>CARGO FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (h)</b>
<b>MAG - ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO</b>	<del>PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO</del>	<del>15</del>	<del>20</del>
	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	10	20
<b>ANS - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR</b>	DENTISTA	2	20
	FARMACÊUTICO	1	20
	NUTRICIONISTA	1	20
	ASSISTENTE SOCIAL	1	20
	ENGENHEIRO CIVIL	1	20
<b>ANM - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO</b>	<del>AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO</del>	<del>10</del>	<del>20</del>
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	20
	TÉCNICO AGRÍCOLA	2	20
<b>AOF - ATIVIDADE DE NÍVEL AUXILIAR E OFÍCIO</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS	35	20
	VIGIA	12	20
	ARTÍFICE DE CONSERVAÇÃO	1	20
	MOTORISTA	3	40
	MERENDEIRA ESCOLAR	10	20
	<b>TOTAL</b>	<b>119</b>	